



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 075/1996

Disciplina a inscrição de Vereador no expediente da Reunião Ordinária como orador, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso de atribuição legal que lhe confere o art. 50, I, "d", "h", da Resolução nº 175/92, de 12.05.92,

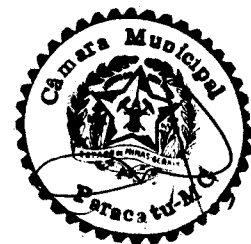
RESOLVE:

Art. 1º - A inscrição de Vereador para comunicação e pronunciamento de que trata o § 2º do art. 129, da Resolução nº 175, de 12.05.92, com a modificação que lhe deu a Resolução nº 257, de 13.04.94, a partir desta data, será feita pessoalmente pelo interessado, mediante requerimento escrito, nos dias úteis, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 18:00 horas.

Parágrafo Único - A inscrição de que trata o caput será registrada em livro próprio, através de termo lavrado por servidor do Setor de Administração e Expediente da Secretaria Geral.

Art. 2º - No momento próprio da primeira parte da reunião ordinária destinado aos oradores inscritos, estes serão anunciados pelo Presidente para a Tribuna, na ordem cronológica e rigorosa de inscrição.

Art. 3º - A inscrição para a Tribuna Livre da Câmara Municipal de Paracatu de orador não vereador, limitada a três pessoas, será feita em caráter pessoal e intransferível, da 08:00 às 17:00 horas, diariamente, mediante requerimento escrito, registrada em livro próprio.



...\\DOC\\MD_PORT.DOC



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

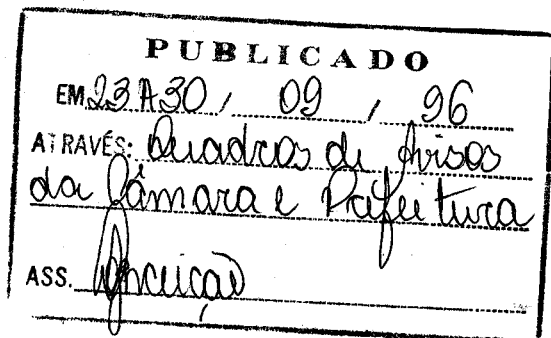
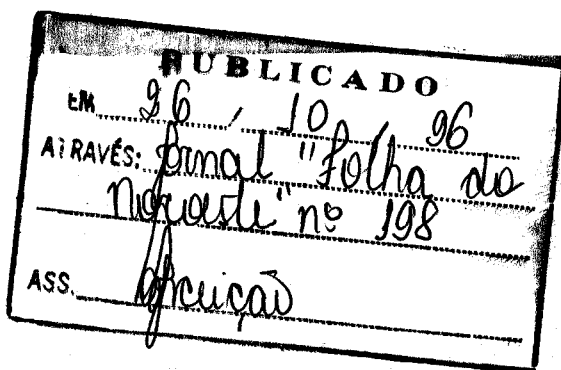
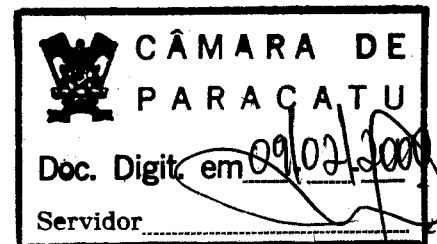
Parágrafo Único - Na Tribuna Livre o orador a que se refere o caput ficará sujeito às exigências das Resoluções n.ºs. 65, de 15.04.85 e 175, de 12.05.92.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 18 de Setembro de 1996

Dieta
VEREADOR ÍCARO BROCHADO BOTELHO
Presidente



... \DOC\MD_PORT.DOC